

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
BOLSA DE INCENTIVO AO ESTUDO / PRÓ-ESTUDO 2013**

EDITAL Nº 07/2013 - PROAES - DAE

ANEXO II

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA FAMILIAR

(ATUALIZADOS: JULHO OU AGOSTO DE 2013)

- a) Assalariado empregado ou trabalhador avulso – contracheque ou registro na Carteira de Trabalho – CTPS (contendo páginas de identificação, página onde conste registro trabalhista atual e próxima página de contrato em branco) ou declaração do empregador, do sindicato ou do órgão-gestor de mão-de-obra ao qual esteja vinculado constando cargo e salário do empregado ou Imposto de renda pessoa física (IRPF) exercício 2012;
- b) Beneficiário da Previdência Social (aposentado, pensionista, entre outros) – contracheque ou extrato bancário do benefício, contendo nome do beneficiário ou extrato trimestral de benefício do INSS.
- Não será aceito cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo bancário sem identificação do benefício. Caso o aposentado/pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar também o comprovante de renda.
- c) Beneficiário da Assistência Social (Bolsa-Família, BPC-LOAS, Pró-Jovem, entre outros) - extrato bancário do benefício, contendo nome do beneficiário.
- d) Comerciante – se constituído ou equiparado como pessoa jurídica – declaração com o carimbo do CNPJ da firma comercial onde conste o tipo de atividade e os rendimentos mensais ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente ao exercício 2012; se pessoa física, o mesmo tratamento concedido ao trabalhador autônomo;
- e) Trabalhador autônomo – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE atualizado, expedida por contabilista ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao exercício 2012 ou Declaração de próprio punho declarando a renda média (no caso de não declarar Imposto de Renda).
- f) Agricultor/parceiro ou arrendatário rural ou Proprietário de sítio ou fazenda – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE atualizado, expedida por contabilista ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao exercício 2012 ou Declaração do sindicato rural constando endereço e telefone da sede do sindicato, nome do agricultor e valor mensal da renda familiar deste, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato ou Declaração de próprio punho declarando a renda média (no caso de não declarar Imposto de Renda) ou Declaração de próprio punho declarando a renda média (no caso de não declarar Imposto de Renda).
- g) Pensão Alimentícia - no caso de pais, responsáveis e/ou o próprio estudante serem separados ou divorciados, apresentar (01) um dos documentos dispostos abaixo:

- Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar.
 - Declaração de quem paga ou recebe a Pensão Alimentícia onde conste o valor pago/recebido e Declaração negativa emitida pela Vara de Família da Comarca (ou Vara Civil) onde reside o grupo familiar, informando que não há processo de Pensão Alimentícia em nome das partes envolvidas.
 - Três comprovantes de depósito bancário/transferência em nome das partes envolvidas.
 - Três recibos referentes à pensão.
- h) Proprietário de imóveis alugados- cópia do(s) contrato(s) de locação ou recibo(s) atualizados.
- i) Proprietário de microempresa - declaração de imposto de renda pessoa jurídica exercício 2012.
- j) Estagiário Remunerado: Declaração ou contrato de estágio, informando o local onde é desenvolvido e o prazo de duração.
- k) Desempregado - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (onde conste páginas de identificação do trabalhador, página onde conste registro de rescisão e próxima página em branco) ou termo de rescisão do contrato de trabalho homologado ou comprovante de pagamento do seguro desemprego.
- l) Nunca trabalhou - nestes casos deve-se apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (onde constem páginas de identificação do trabalhador e 1º página de contrato em branco) ou apresentar parecer social emitido por assistente social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (observado o anexo IV).

ATENÇÃO: Nos casos onde não se dispuser de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que comprove vínculo trabalhista e/ou rescisão de contrato de trabalho para comprovação da condição desempregado, ou não dispuser de DECORE ou Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física para comprovação de renda, apresentar parecer social emitido por assistente social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.